

PROJETO DE LEI Nº 021/2026, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

(Gabinete da Prefeita)

“Dispõe sobre o Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo do Município de Tio Hugo e dá outras providências.”

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano de Classificação de Cargos e Funções do Poder Executivo Municipal de Tio Hugo, obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º. O Plano de Classificação de Cargos e Funções aplica-se a todos os servidores do Poder Executivo Municipal, sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. A estrutura do quadro de cargos de provimento efetivo, em comissão e de funções de confiança e especial em extinção, fica assim constituídos:

I -Quadro Permanente de Cargos;

II - Quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança;

III – Quadro Especial de Cargos em Extinção.

§ 1º. O Quadro Permanente de Cargos é constituído por cargos de provimento efetivo.

§ 2º. O Quadro de Cargos em Comissão e de Funções de Confiança é integrado por todos os cargos de provimento em comissão e funções de confiança criadas por esta Lei.

§ 3º. O Quadro Especial de Cargos em Extinção, é composto pelos cargos de provimento efetivo, integrados ao quadro de pessoal do Município, em função de opção, nos termos do inciso V do artigo 8º e do § 2º do artigo 32 da Lei Estadual Complementar nº 9070/90, de 02 de maio de 1990 e por cargos de provimento efetivo criados pela Lei Municipal nº 131/2002, de 16 de julho de 2002, conforme dispõe o art. 15 da presente Lei.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cargo: É o criado por Lei, em número certo e com denominação própria, constituindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

II - Categoria Funcional: É o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições, constituídas de padrões e classes.

III - Carreira: É o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais, os servidores poderão através de classe, obter promoção.

IV - Padrão: É a identificação numérica do valor do vencimento da Categoria Funcional.

V - Promoção: É a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

Art. 5º. Os cargos são de provimento efetivo ou comissão.

Art. 6º. Os cargos de provimento efetivos formam carreiras.

Parágrafo único. Os cargos de carreira são os que possibilitam a movimentação de seus ocupantes, mediante promoção.

Art. 7º. Consideram-se Cargos em Comissão ou Função de Confiança, para os efeitos desta Lei, aqueles que correspondem às atribuições de chefia, direção ou assessoramento.

TÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS

Art. 8º. A estrutura do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, com respectiva denominação, número de cargos, e padrão de vencimento, fica assim definida.

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	N.º DE CARGOS	R\$ VENCIMENT O PADRÃO
- Agente Administrativo	40	07	3.375,95
- Agente Comunitário de Saúde	40	07	3.164,37
- Agente de Combate a Endemias	40	01	3.164,37
- Agente de Controle Interno	40	01	5.573,07
- Agente de Visitação	40	01	3.164,37
- Assistente Social	20	02	3.997,59
- Auxiliar Administrativo	40	07	2.843,39
- Auxiliar de Saúde Bucal	40	03	2.086,63
- Cirurgião Dentista	40	01	12.645,18
- Contador	40	01	9.919,23
- Dentista	20	02	6.322,59
- Enfermeiro	40	03	6.967,26
- Engenheiro Agrônomo	20	01	5.412,62
- Engenheiro Civil	20	01	4.948,28
- Farmacêutico	40	01	5.573,07
- Fiscal Ambiental/Sanitário	40	01	3.985,84
- Fiscal de Tributos	40	02	3.985,84

- Fiscal Municipal	40	02	3.985,84
- Fisioterapeuta	20	02	3.078,89
- Fisioterapeuta	28	01	4.310,43
- Fonoaudiólogo	20	01	3.078,89
- Instalador	40	01	3.582,69
- Jardineiro	40	01	2.825,88
- Médico Clínico Geral	08	01	5.093,70
- Médico Clínico Geral	20	02	11.943,11
- Médico Ginecologista/Obstetra	08	01	6.112,58
- Médico Pediatra	08	01	6.112,58
- Médico Veterinário	16	01	3.092,93
- Médico Veterinário	20	01	5.154,85
- Monitor de Escola	40	21	2.086,63
- Motorista / Operador de Máquinas	40	15	2.825,88
- Nutricionista	16	01	2.031,04
- Nutricionista	20	01	3.538,80
- Operário	40	10	1.947,50
- Procurador Jurídico	20	01	5.573,07
- Professor	20	75	2.889,06
- Psicólogo	40	03	5.573,07
- Psicopedagogo	20	01	3.538,80
- Serviços Gerais	40	25	1.947,50
- Técnico em Enfermagem	40	07	3.101,54
- Tesoureiro	40	01	5.573,07

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Art. 9º. Entende-se por classificação dos cargos, a discriminação de deveres e responsabilidades, contendo o nome do cargo, o serviço, a síntese de deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento, para recrutamento e acesso.

Art. 10. Faz parte integrante desta Lei, como o ANEXO I, as atribuições, especificações e condições do Quadro Permanente de Cargos, que regerá analógica e simetricamente o Quadro Especial de Cargos em Extinção, no que lhe for compatível, as quais só poderão ser alteradas por lei.

Parágrafo único. Os cargos constantes no Quadro Especial de Cargos em Extinção, integrados ao quadro do Município, em função de opção, nos termos do inciso V do artigo 8º e do § 2º do artigo 32 da Lei Estadual Complementar nº 9070/90, de 02 de maio de 1990, ficam atrelados as atribuições, especificações e condições que lhe deram origem.

Art. 11. Toda e qualquer proposta de concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título terá que ser prevista na lei de diretrizes orçamentárias, conter dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas até o final do exercício, inclusive para os encargos e despesas decorrentes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 12. Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos preferencialmente por servidores de carreira.

Art. 13. As funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 14. Fica definido o Quadro de Funções de Confiança e de Cargos em Comissão do Poder Executivo, com classificação, número de cargo ou função e denominação, nos seguintes termos:

CLASSIFICAÇÃO	Nº	DENOMINAÇÃO
O	CARGO/ FUNÇÃO	
FC1 PADRÃO 1	03	Diretor de Escola
FC1 PADRÃO 2	04	Diretor de Escola
FC1 PADRÃO 1	03	Coordenador Pedagógico
FC1 PADRÃO 2	02	Coordenador Pedagógico
FC2	01	Assessor de Meio Ambiente
FC2	01	Diretor da Ouvidoria Municipal
FC3	01	Coordenador de Programas Educacionais
FC4	01	Diretor de Ações Educacionais
FC4	01	Diretor Pedagógico
FC4	01	Assessor de Programas Sociais
FC4	01	Assessor de Serviços de Saúde

FC4	01	Diretor do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização
FC4	01	Diretor do Departamento de Tesouraria
FC5	01	Diretor do Departamento de Saneamento Básico
FC5	01	Assessor do Departamento de Licitações e Compras
FC6	03	Diretor Geral
FC1 / CC1	06	Assessor Educacional
FC2 / CC1	10	Assessor de Governo Municipal
FC2 / CC1	01	Assessor de Desenvolvimento
FC2 / CC1	01	Diretor de Vigilância em Saúde
FC3 / CC1	01	Diretor de Ações da Melhor Idade
FC3 / CC2	01	Assessor do Gabinete do Prefeito
FC3 / CC3	01	Diretor de Patrimônio, Frota e Almoxarifado
FC3 / CC3	01	Diretor de Licenciamento Ambiental
FC3 / CC3	01	Diretor de Procon
FC3 / CC3	01	Diretor de Cultura, Turismo e Eventos
FC4 / CC3	01	Diretor de Esporte e Juventude
FC4 / CC3	01	Diretor de Defesa Civil
FC4 / CC5	01	Diretor do Departamento de Captação e Projetos
FC6 / CC8	01	Chefe de Gabinete do Prefeito
FC6 / CC8	01	Diretor do Departamento de Licitações e Compras
FC6 / CC9	01	Diretor Financeiro
CC2	01	Assessor de Engenharia
CC2	01	Assessor de Vigilância em Saúde
CC2	01	Assessor de Recursos Humanos

CC2	01	Assessor de Patrimônio e Almocharifado da Secretaria Municipal de Educação
CC2	01	Diretor das Oficinas do Centro de Referência Mãos Amigas
CC3	01	Diretor de Programas Sociais
CC3	01	Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana
CC3	01	Diretor de Produção e Sanidade Animal
CC3	01	Assessor de Serviços Urbanos
CC4	01	Assessor de Programas de Saúde
CC4	01	Diretor de Assistência Social
CC4	01	Diretor de Desenvolvimento Rural
CC5	01	Diretor Geral de Informática
CC5	01	Diretor de Manutenção de Prédios Públicos
CC5	01	Diretor de Programas do Desenvolvimento Econômico
CC6	01	Assessor do Departamento Financeiro
CC6	01	Diretor de Pessoal e Recursos Humanos
CC6	01	Diretor de Habitação
CC6	01	Diretor de Agricultura
CC7	01	Diretor de Obras
CC7	01	Diretor de Engenharia de Obras
CC9	01	Assessor Jurídico
CC9	01	Diretor Jurídico
CC9	01	Diretor de Comunicação Social e Relações Públicas
CC10	07	Secretário Municipal

§ 1º. O padrão de vencimentos do Quadro de Funções e/ou Cargos de Provimento em Comissão referido no caput deste artigo, obedecerá à tabela, nos termos abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO PADRÃO
FC 1 – PADRÃO 1	779,94
FC 1 – PADRÃO 2	1.114,12
FC1	620,10
FC2	1.136,40
FC3	1.492,93
FC4	2.183,69
FC5	2.528,73
FC6	2.892,58
CC1	2.474,94
CC2	3.098,28
CC3	3.543,01
CC4	4.029,19
CC5	4.572,76
CC6	5.275,73
CC7	6.185,35
CC8	6.913,03
CC9	7.458,81
CC10	8.132,28

§ 2º. A designação de função de confiança e os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Faz parte integrante desta Lei, como o ANEXO II, o elenco de atribuições do Quadro de Funções de Confiança e/ou do Quadro de Cargos em Comissão, incluindo, carga horária, requisitos para provimento e forma de recrutamento, no que couber.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO ESPECIAL DE CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 15. Fica constituído o quadro especial de cargos em extinção, com vencimento básico estabelecido, nos termos deste artigo, conforme a tabela abaixo.

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOB ASE EM R\$
Técnico em Enfermagem	01	40	3.239,19
Motorista	03	40	2.825,88
Operador de Máquinas	02	40	2.825,88
Professor Nível I	01	20	3.381,39
Professor Nível III	01	20	2.889,06

TÍTULO III

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 16. O recrutamento dos cargos de provimento efetivo se dará por Edital de Concurso e a seleção através de provas ou de provas e títulos e proceder-se-á sempre que for necessário o preenchimento dos cargos criados por Lei.

Art. 17. O servidor que por força do concurso público, for admitido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe inicial da

respectiva categoria, iniciando nova contagem de exercício para fins de promoção.

TÍTULO IV

DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 18. A Administração Municipal promoverá treinamento para seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando a dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 19. O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo às necessidades verificadas, e externo quando executado por órgãos ou entidades especializadas.

TÍTULO V

DAS PROMOÇÕES

Art. 20. A promoção será realizada dentro de uma mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 21. Cada categoria funcional terá sete classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F e G sendo esta última a final da carreira.

Art. 22. Cada cargo se situa dentro da categoria funcional inicialmente na classe “A” e ela retorna quando vago.

Art. 23. As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 24. A promoção em níveis do cargo constitui-se em instrumento de valorização do servidor, decorrente da obtenção de escolaridade superior àquela exigida para o provimento do cargo.

Art. 25. Os níveis de ingresso e subsequente promoção são os seguintes:

I – Nível 1: ensino fundamental incompleto;

II – Nível 2: ensino fundamental completo;

III – Nível 3: ensino médio e/ou equivalente;

IV – Nível 4: graduação;

V – Nível 5: pós-graduação, especialização ou aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 360 horas;

VI – Nível 6: mestrado, doutorado e pós-doutorado.

§ 1º. O valor correspondente ao nível que constituir requisito para ingresso no cargo não será concedido, passando o servidor a perceber o valor da promoção apenas a partir dos níveis subsequentes que possuir ou vier a adquirir.

§ 2º. Caso o servidor ingresse no cargo, mediante aprovação em concurso, com escolaridade superior à mínima exigida, fará jus ao enquadramento no nível correspondente a sua formação pessoal e a percepção do valor correspondente.

§ 3º. Aplica-se a previsão constante no parágrafo segundo deste artigo também nos casos em que o servidor apresentar escolaridade maior que venha a suprir eventual ausência da escolaridade mínima exigida para o cargo.

Art. 26. Cada nível de promoção que conquistar o servidor implicará no acréscimo dos seguintes valores a sua remuneração:

- I – Do nível 1 para o 2: (três por cento);
- II – Do nível 2 para o 3: (cinco por cento);
- III – Do nível 3 para o 4: (sete por cento);
- IV – Do nível 4 para o 5: (três por cento);
- V – Do nível 5 para o 6: (três por cento);

§ 1º. Para as promoções aos níveis 2, 3 e 4 aplicar-se-á o percentual simples sobre o vencimento básico padrão, enquanto que para as promoções aos níveis 5 e 6 aplicar-se-á o percentual cumulativo sobre o vencimento básico padrão somado ao índice percentual de promoção imediatamente anterior.

§ 2º. Na hipótese de o servidor ser promovido para um nível superior sem passar pelo intermediário lhe será devido o valor do nível em que for enquadrado conforme a sua escolaridade.

Art. 27. A promoção somente será concedida mediante:

- I – requerimento do servidor;
- II – comprovação de que evoluiu na escolaridade exigida para o ingresso no cargo por meio da apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Histórico Escolar: para a comprovação dos níveis 1, 2 e 3;
 - b) Diploma: para a comprovação dos níveis 4, 5 e 6.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, só serão considerados os títulos de cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 28. A promoção por nível vigorará a contar do mês seguinte em que o servidor cumprir e comprovar os requisitos previstos no art. 26.

SEÇÃO II

DAS CLASSES

Art. 29. A promoção por classe, da carreira do titular do cargo, obedecerá ao critério de tempo de atividade mínima na classe e ao merecimento e, fica designada pelas letras A, B, C, D, E, F e G, sendo esta última a final da carreira.

Parágrafo único. Todo cargo se situa inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 30. A promoção de cada classe obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I – Para a classe A – ingresso automático, no início da carreira;

II – Para a classe B:

a) Seis (06) anos na classe A;

b) Avaliação periódica de desempenho;

c) Ter laborado voluntariamente, sem remuneração, por no mínimo dezesseis (16) horas em atividades oficiais do Município durante o biênio a que se refere à ascensão de classe.

III – Para a classe C:

a) Dois (02) anos na classe B;

b) Avaliação periódica de desempenho;

c) Ter laborado voluntariamente, sem remuneração, por no mínimo dezesseis (16) horas em atividades oficiais do Município durante o biênio a que se refere à ascensão de classe.

IV – Para a classe D:

a) Dois (02) anos na classe C;

b) Avaliação periódica de desempenho;

c) Ter laborado voluntariamente, sem remuneração, por no mínimo dezesseis (16) horas em atividades oficiais do Município durante o biênio a que se refere à ascensão de classe.

V – Para a classe E:

a) Dois (02) anos na classe D;

b) Avaliação periódica de desempenho;

c) Ter laborado voluntariamente, sem remuneração, por no mínimo dezesseis (16) horas em atividades oficiais do Município durante o biênio a que se refere à ascensão de classe.

VI – Para a classe F:

a) Dois (02) anos na classe E;

b) Avaliação periódica de desempenho;

c) Ter laborado voluntariamente, sem remuneração, por no mínimo dezesseis (16) horas em atividades oficiais do Município durante o biênio a que se refere à ascensão de classe.

VII – Para a classe G:

a) Dois (02) anos na classe F;

b) Avaliação periódica de desempenho;

c) Ter laborado voluntariamente, sem remuneração, por no mínimo dezesseis (16) horas em atividades oficiais do Município durante o biênio a que se refere à ascensão de classe.

§ 1º. Cada mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de dois virgula cinquenta por cento (2,50%) incidente sobre o vencimento básico do cargo.

§ 2º. A promoção decorrerá da avaliação periódica, que considerará a assiduidade, pontualidade, disciplina, dedicação, qualificação, eficiência, responsabilidade e relacionamento.

§ 3º. A avaliação periódica de desempenho será realizada nos termos regulamentares, especialmente o Decreto nº 541/2008 e suas alterações posteriores, e a efetivação da promoção far-se-á por ato da autoridade

competente, em consonância com o referido Decreto e com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 31. Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I – Somar duas (02) ou mais penalidades de advertência;
- II – Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – Completar três faltas injustificadas ao serviço no semestre;
- IV – Somar dez ou mais atrasos não justificados de comparecimento ao serviço ou saídas antes do horário marcado para o término de cada jornada.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 32. Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção por merecimento:

- I – as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a sessenta dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidentes em serviço público;
- III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família por qualquer período.

§ 1º. No caso previsto no inciso II, serão computados para a suspensão apenas os dias que excederem os sessenta dias e não a sua totalidade, incluindo-os.

§ 2º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a contagem do interstício será retomada do momento em que parou assim que cessada a causa suspensiva.

Art. 33. A promoção por classe terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Art. 34. As promoções para os cargos de professor, constantes no quadro permanente e no quadro especial de cargos em extinção, obedecerão aos critérios estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, (Lei Municipal nº 900/2016, de 30 de março de 2016).

TÍTULO VI
DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS DE CARREIRA, EM
COMISSÃO, FUNÇÕES DE CONFIANÇA E QUADRO ESPECIAL DE
CARGOS EM EXTINÇÃO

Art. 35. O vencimento dos cargos efetivos, dos cargos em comissão e das funções de confiança são expressas em coeficientes, sendo as seguintes:

I – Cargo de provimento efetivo:

Padrão por biênio	VALORES EM COEFICIENTES SEGUNDO AS CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
0	1,000	-	-	-	-	-	-
1	1,025	-	-	-	-	-	-
2	1,050	-	-	-	-	-	-
3	1,075	1,100	-	-	-	-	-
4	1,100	1,125	1,150	-	-	-	-

5	1,125	1,150	1,175	1,200	-	-	-
6	1,150	1,175	1,200	1,225	1,250	-	-
7	1,175	1,200	1,225	1,250	1,275	1,300	-
8	1,200	1,225	1,250	1,275	1,300	1,325	1,350
9	1,225	1,250	1,275	1,300	1,325	1,350	1,375
10	1,250	1,275	1,300	1,325	1,350	1,375	1,400

II - cargos de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	COEFICIENTES
CC1	1,000
CC2	1,000
CC3	1,000
CC4	1,000
CC5	1,000
CC6	1,000
CC7	1,000
CC8	1,000
CC9	1,000
CC10	1,000

III - funções de confiança:

DENOMINAÇÃO	COEFICIENTES
FC1	1,000
FC2	1,000
FC3	1,000
FC4	1,000
FC5	1,000
FC6	1,000

VI – O Quadro especial de cargos em extinção, obedecerá o vencimento básico dos cargos, conforme dispõe a tabela que compõe o art. 15, acrescida das vantagens nos termos da lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 37. Os cargos e/ou funções comissionados que, quando da vigência desta Lei ainda tiverem preenchidos, com base na Lei Municipal nº 1.252/2025, de 07 de janeiro de 2025, poderão neles permanecer, mediante ato administrativo próprio expedido pela autoridade competente, salvo em casos de extinção, os quais deverão ser exonerados ou realocados, no prazo máximo de quinze dias após a vigência desta lei.

Art. 38. Os contratos temporários vigentes quando da entrada em vigor desta Lei, poderão ser mantidos, até a data de seu vencimento, vedada sua prorrogação.

Art. 39. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.252/2025, de 07 de janeiro de 2025.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 19 de agosto de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO - I

CATEGORIA: Agente Administrativo.

SERVIÇO: de Administração em Geral.

SÍNTESE DOS DEVERES - Executar serviços complexos de escritório, que envolvam interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Examinar processos relacionados a assuntos gerais da administração municipal que exijam interpretações de textos legais, especialmente a legislação básica do Município; elaborar pareceres instrutivos de qualquer modalidade de expediente administrativo, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; executar ou verificar a exatidão de quaisquer documentos de receita e despesa, folhas de pagamento, empenho, balancetes, demonstrativos de caixa; operar com máquinas de contabilidade em geral; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; secretariar reuniões de comissões; integrar grupos operacionais e comissões;

operar com aparelhos e mesas de ligação, efetuar as ligações pedidas; receber e transmitir mensagens; zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos; fazer reparos em aparelhos telefônicos e mesas de ligação; relacionar as ligações diárias solicitadas, conduzir veículos, mediante a devida habilitação; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) outras: viagens para fora da sede do município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- b) Idade: a partir dos 18 anos;
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO - Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO I

CATEGORIA: Agente Comunitário de Saúde (ACS)

SERVIÇO: De Saúde e Assistência.

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção de saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de

prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; cumprir com as atribuições atualmente definidas para os ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da dengue, conforme a Portaria nº 44/GM, de 3 de janeiro de 2002; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde, nos termos da legislação em vigor. É permitido ao ACS desenvolver atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições previstas na Portaria 649/GM de 28 de março de 2006.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: - Haver concluído o ensino fundamental (1)
- b) Haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente Comunitário de Saúde conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde (2);

(1)- Não se aplica a exigência da conclusão do Ensino Fundamental aos que, na data de publicação da Medida Provisória nº 297, de 9 de junho de 2006,

estavam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde nos termos do § 1º, do Art. 6º, da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006;

(2)- O Município proporcionará aos candidatos aprovados na prova escrita do processo seletivo, que não estavam exercendo as atividades próprias do cargo público, o curso de qualificação básica, devendo estes concluírem o referido curso com aproveitamento satisfatório, como condição para que se efetive a nomeação.

c) Idade: A partir dos 18 anos de idade;

d) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

e) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs.

f) Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do Edital do Concurso ou do Processo Seletivo Público.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO I

CATEGORIA: Agente de Combate às Endemias

SERVIÇO: De Saúde Pública

SÍNTESE DOS DEVERES – Prevenção de doenças;
promoção da saúde; visitas domiciliares e/ou comunitárias;

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Exercício de atividades de prevenção de doenças e infectocontagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal; a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de

controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Dirigir veículos automotores, desde que devidamente habilitado.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) outras: contato com o público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio Completo;
- b) Idade: a partir dos 18 anos;
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO - Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA : Agente de Controle Interno.

SERVIÇO: de Administração Geral.

SÍNTESE DOS DEVERES - Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo coordenação, supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação do cumprimento das diretrizes, objetivos e metas, do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Auditar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Auditar os serviços de almoxarifado; Auditar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Auditar o regime de previdência dos servidores; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Auditar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos por necessidade temporária de excepcional interesse público, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Auditar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos,

cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Acompanhar a aplicação dos recursos vinculados; Auditar o controle da frota municipal; Examinar as prestações de contas dos recursos recebidos dos Entes Governamentais e outros Órgãos públicos; Examinar as prestações de contas relativas aos auxílios e subvenções sociais concedidos pelo Poder Público Municipal; Apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções; Verificar a implementação das soluções indicadas; Orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais; Elaborar e implementar métodos de controle nos Órgãos da Administração Pública Municipal; Orientar e acompanhar a execução dos controles com vistas a assegurar a eficácia, eficiência e economicidade na administração e na aplicação dos recursos públicos e garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; Organizar o exercício das funções do cargo através de cronograma de atividades; Dar ciência aos Secretários Municipais sobre qualquer irregularidade; Propiciar informações para a tomada de decisões; Prestar informações permanentes à Administração Superior sobre todas as áreas relacionadas com o controle, seja contábil, administrativo, operacional ou jurídico; Preservar os interesses da Administração Pública Municipal contra ilegalidades; Analisar de forma preventiva, a aplicação dos princípios constitucionais nos procedimentos administrativos; Propor, quando comprovada a necessidade, recomendações de ações corretivas, cujo resultado garanta ao gestor público a prática exata de desempenho administrativo com legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade dos atos; Emitir relatórios e pareceres; Operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; Dirigir veículos do município estando devidamente habilitado; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) outras: viagens para fora da sede do município, frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade: Ensino Superior em Ciências Contábeis com registro válido no CRC;

b) Idade: a partir dos 18 anos;

c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO - Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA: Agente de Visitação

SERVIÇO: Assistência em Geral

SÍNTESE DOS DEVERES - Responsável pelo atendimento às famílias. Deve planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; Realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; Construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; Elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do PIM; Monitorar e avaliar os resultados

da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; Preencher as documentações previstas na metodologia do PIM; Identificar e articular, junto ao monitor(a)/supervisor(a) e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; Compor ações integradas junto aos demais serviços do seu território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias às políticas desenvolvidas; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

b) outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade: Ensino Médio completo;

b) Idade: A partir dos 18 anos;

c) Outros: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, como passeios com as crianças e outros, de acordo com a necessidade.

RECRUTAMENTO - Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO I

CATEGORIA: Assistente Social.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência.

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar programas de bem-estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo da assistência social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e coordenar os trabalhos nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo os familiares; planejar

e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias; fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família, participar de estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; supervisionar o Serviço Social através das agências orientar nas seleções socioeconômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias; selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc.; orientar investigações sobre situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças; manter contato com a família legítima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas a asilos; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas a planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência a condenados por delito ou contravenção, bem como a suas respectivas famílias; promover a reintegração dos condenados a suas famílias e na sociedade; executar outras tarefas correlatas; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: Serviço externo, contato com o público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação para o exercício da profissão de Assistente Social;
- c) Idade: A partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO - I

CATEGORIA : Auxiliar Administrativo.

SERVIÇO: De Administração Geral.

SÍNTESE DOS DEVERES - Executar trabalho de escritório de certa complexidade, que requeiram alguma capacidade de julgamento.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorandos, telegramas; executar trabalhos de digitação em geral; secretariar reuniões, lavrar atas e fazer

quaisquer expedientes a respeito; fazer registros e dotação orçamentária, elaborar e conferir folhas de pagamentos; classificar expediente e documentos; fazer o controle de movimentação de processo ou papéis, organizar mapas e boletins demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondências; conferir materiais e suprimentos em geral com as faturas, conhecimentos ou notas de entrega; levantar frequência de servidores; integrar grupos operacionais; executar tarefas correlatas, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) outras: viagens para fora da sede do município, frequência a cursos especializados.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Completo;
b) Idade: a partir dos 18 anos;
c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO - Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO I

CATEGORIA: Auxiliar de Saúde Bucal.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência em Geral.

SÍNTESE DOS DEVERES - Auxiliar nas tarefas de odontologia em geral.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - preparar os pacientes para as consultas; auxiliar ao profissional de odontologia na execução das técnicas; ficar responsável pela esterilização e ordenamento do instrumental; participar de atividades de educação em saúde bucal; secretariar os profissionais nos assuntos da atividade odontológica, como agendamentos, fichamentos,

relatórios e outros; auxiliar nos programas de educação em saúde bucal; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; executar tarefas afins, especialmente aquelas relacionadas à estratégia de saúde da família e de atenção básica, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário.
- c) Sujeito ao uso de uniforme e EPI.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- b) Idade: a partir dos 18 anos;
- c) Outros: Curso de Atendente de Consultório Dentário reconhecido pela Associação Brasileira de Odontologia ou Registro no CRO.

RECRUTAMENTO - Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO I

CATEGORIA: Cirurgião Dentista.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência.

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Prestar assistência odontológica preventiva e terapêutica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas em consultórios, hospitais, escolas e unidades sanitárias; realizar levantamentos, campanhas e visitas para orientações sobre higiene e saúde bucal; organizar fichário de atendimento para controle e acompanhamento de tratamentos; Realizar o diagnóstico e traçar planos de tratamento adequado às necessidades do paciente; executar os tratamentos restauradores necessários; realizar tratamentos cirúrgico-ambulatoriais; encaminhar a serviços especializados os casos de tratamentos não realizáveis pela rede municipal; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas; elaborar relatórios mensais das atividades; acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do THD, ACD e ESF; realizar supervisão técnica do THD e ACD; e executar outras tarefas afins, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Sujeito ao uso de uniforme.
- c) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão; registro no Conselho Profissional Competente.
- c) Idade: A partir dos 18 anos de idade;
- d) Carteira Nacional de Habilitação

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO - I

CATEGORIA: Contador.

SERVIÇO: de Administração em Geral.

SÍNTESE DOS DEVERES - Estudo, fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Supervisionar os serviços fazendários do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para o uso nos serviços de contabilidade; orientar e superintender a atividade relacionada com a escrituração e o controle de

quantos arrecadam rendas, realizem despesas, administrem bens do Município; realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre operações de crédito; organizar planos de amortização de dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de crédito adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar e proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesas; elaborar "slips" de caixa, escriturar mecanicamente fichas, róis e empenhos; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices de dívida pública; examinar empenhos de despesas, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; executar outras tarefas correlatas, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) outras: viagens para fora da sede do Município, frequência a cursos e outros eventos.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Contador;
- b) Idade: a partir dos 18 anos;

c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO - Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO - I

CATEGORIA: Dentista.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência.

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência odontológica preventiva e terapêutica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas em consultórios, hospitais, escolas e unidades sanitárias; realizar levantamentos, campanhas e visitas para orientações sobre higiene bucal; organizar fichário de atendimento para controle e acompanhamento de tratamentos; elaborar relatórios mensais das atividades; executar outras tarefas afins, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Idade: A partir dos 18 anos de idade;
- d) Sujeito ao uso de uniforme.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO – I

CATEGORIA: Enfermeiro.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência.

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos de enfermagem relativos à observação, ao cuidado e à educação sanitária dos doentes, à aplicação de tratamentos prescritos, bem como organizar e participar de programas voltados para a saúde pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, coordenar e avaliar serviços de enfermagem; prestar serviços de enfermagem

em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções próprias; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados ministrar medicamentos prescritos, bem como cumprir outras determinações médicas; zelar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; preparar o campo operatório e esterilizar o material; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas relacionadas com a prestação alimentar; planejar, executar, supervisionar e avaliar a assistência integral de enfermagem a clientes de alto e médio risco, enfatizando o autocuidado e participando da sua instituição de saúde; acompanhar o desenvolvimento dos programas de treinamento de recursos humanos para a área de enfermagem; ministrar treinamento na área de enfermagem; aplicar terapia, dentro da área de sua competência sob controle médico; prestar primeiros socorros; aprazar exames de laboratório, de Raio X e outros; aplicar terapia especializada, sob controle médico; promover e participar para o estabelecimento de normas e padrões dos serviços de enfermagem, participar de programas de educação sanitária e de programas de saúde pública em geral; auxiliar nos serviços de atendimento materno-infantil; participar de programas de imunização; realizar visitas domiciliares para prestar esclarecimentos sobre trabalho a ser desenvolvido por equipes auxiliares; realizar consulta de enfermagem a sadios e portadores de doenças prolongadas; prover e controlar o estoque de medicamentos; manter contato com responsáveis por unidades médicas e enfermarias para promover a integração do serviço de enfermagem com os de assistência médica; participar de inquéritos epidemiológicos; participar de programas de atendimento a comunidades atingidas por situações de emergência ou de calamidade pública; realizar e interpretar testes imunodiagnósticos e auxiliares de diagnósticos; requisitar exames de rotina para os pacientes em controle de saúde, com vistas à aplicação de medidas preventivas; colher material para exames laboratoriais; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; emitir pareceres em matéria de sua especialidade; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes

auxiliares; executar tarefas semelhantes, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige a prestação de serviço externo, à noite, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Superior;

b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Enfermeiro;

c) Idade: A partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO - I

CATEGORIA: Engenheiro Agrônomo.

SERVIÇO: De Assistência e Agricultura.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de agricultura em serviços públicos municipais.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar ou supervisionar trabalhos agrícolas; executar projetos dando o respectivo parecer; dirigir ou fiscalizar assuntos de agricultura; estudar, projetar, dirigir e executar serviços

públicos na parte de agricultura; orientar tecnicamente, os produtores agrícolas com relação a plantio, adubação, irrigação, métodos de correção de solos, colheita e armazenamento; realizar levantamentos de tipos de solo, encaminhar análises; planejar e assessorar no desenvolvimento de novas tecnologias; estimular, promover e divulgar a atualização de métodos e técnicas que tragam maior produtividade; executar outras tarefas correlatas, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Agrônomo;
- c) Idade: A partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA: Engenheiro Civil

SERVIÇO: Engenharia e Obras Públicas

SÍNTESE DOS DEVERES - Executar e coordenar trabalhos de engenharia civil, abrangendo o planejamento, elaboração de projetos, fiscalização e manutenção de obras públicas municipais, bem como a análise de projetos particulares e o controle do desenvolvimento urbano.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Elaborar projetos de engenharia civil, incluindo plantas, cortes, fachadas, detalhes técnicos e

especificações de materiais para obras públicas; Realizar o cálculo estrutural e o dimensionamento de instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas em conformidade com as normas técnicas; Elaborar orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros e memoriais descritivos para processos licitatórios de obras e serviços de engenharia; Fiscalizar a execução de obras contratadas pelo Município, verificando o cumprimento dos projetos, prazos e a qualidade dos materiais e serviços; Emitir laudos técnicos, pareceres e relatórios sobre o estado de conservação de prédios públicos, pontes, vias e outras infraestruturas; Analisar e aprovar projetos de edificações particulares, loteamentos e desmembramentos, verificando a observância ao Plano Diretor e ao Código de Obras; Realizar vistorias para a concessão de "Habite-se" e outras licenças urbanísticas; Coordenar equipes de manutenção de vias públicas, redes de drenagem e iluminação; Prestar assessoria técnica às diversas secretarias municipais em assuntos relacionados à engenharia civil; Zelar pela segurança do trabalho nos canteiros de obras sob sua responsabilidade; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período de trabalho de 20 horas semanais.

b) outras: O exercício do cargo exige a realização de vistorias externas, trabalho em canteiros de obras e eventual deslocamento para áreas rurais do município.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade: Nível Superior completo em Engenharia Civil, com habilitação profissional mediante inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

b) Idade: A partir dos 18 anos;

RECRUTAMENTO - Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA: Farmacêutico

SERVIÇO: De Saúde e Assistência.

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos; desempenhar atividades no tratamento e controle de qualidade de água e esgoto.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Manipular drogas de várias espécies, avaliar receitas de acordo com as prescrições médicas, manter registro permanente do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, examinar, conferir e guardar drogas e abastecimentos entregues à farmácia, ter sob custódia drogas tóxicas e narcóticas, efetuar análises clínicas, ser responsável por laboratórios, análises clínicas ou de saúde pública, responsável por laboratórios químico-toxicológicos, químico-bromatológicos, químico-farmacêutico, biológico, microbiológico, fitoquímicos e sanitários, realizar pesquisas químicas, biológicas e outras relacionadas com o tratamento de água e esgotos, elaborar laudos e pareceres, responsabilizar-se pela equipe auxiliar necessária à execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais, de acordo com o Edital do Concurso Público;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Idade: A partir dos 18 anos de idade;
- d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA: Fiscal Ambiental/ Sanitário.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência em Geral.

SÍNTESE DOS DEVERES: exercer a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação ambiental e sanitária; exercício de atividades de vigilância sanitária e ambiental, prevenção e controle de doenças

e trabalhos educativos, promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES NA ÁREA SANITÁRIA: Executar serviços de profilaxia e política sanitária sistemática; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos, para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constar; lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações solicitadas pelo superior hierárquico; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de Saneamento Comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto às unidades sanitárias e Prefeitura Municipal; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; elaborar relatórios; executar as atividades vinculadas aos programas de zoonoses; pesquisar e coletar vetores causadores de infecções e infestações; vistoriar imóveis e logradouros para

eliminação de vetores causadores de infecções e infestações; remover e/ou eliminar recipientes com focos, ou de focos potenciais de vetores causadores de infecções e infestações; manusear e operar equipamentos próprios para controle e/ou combate de vetores causadores de infecções e infestações; orientar os cidadãos quanto à prevenção e tratamento de doenças transmitidas por vetores; participar de reuniões, capacitações técnicas e eventos de mobilização social; participar de ações de desenvolvimento das políticas de promoção da qualidade de vida; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas; desempenhar outras atividades afins que lhe forem designadas pela autoridade competente; conduzir veículos automotores do Município para consecução das atividades principais descritas acima, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES NA ÁREA AMBIENTAL: Atuar na prevenção e preservação ambiental; inspecionar estabelecimentos e atividades que potencialmente possam interferir no meio ambiente; inspecionar estabelecimentos educacionais, notificando instalações e condições ambientais que interfiram no meio escolar; investigar questões de agressão ao meio ambiente; sugerir medidas para melhorar as condições ambientais; comunicar a quem de direito nos casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; lavrar autos de infração por descumprimento da legislação ambiental; participar de atividades educacionais junto à comunidade, relativas ao meio ambiente quando indicado; participar na organização de comunidade e realizar tarefas de controle de meio ambiente; fiscalizar os defeitos de estabelecimentos ou outras atividades que possam causar impacto ambiental a médio ou longo prazo, não se restringindo aos efeitos imediatos; colaborar com entidades do meio ambiente; participar do controle da poluição, drenagens, higiene e conforto ambiental; executar atividades de fiscalização de fontes poluidoras da água, ar e do solo; participar de atividades de preservação e ampliação de espécies vegetais e de áreas verdes, bem como atividades referentes à conservação

qualitativa e quantitativa de espécies animais típicas da região; elaborar pareceres na respectiva área de atuação, instruir autorizações e licenças previstas na respectiva legislação, lavrar termos e autos administrativos em matéria relacionada ao exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; efetuar verificações e autuações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; zelar pela aplicação da legislação ambiental; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas; mediante autorização da autoridade administrativa; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) outros: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário.
- c) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

- a) Escolaridade: Ensino Médio completo;
- b) Idade: A partir dos 18 anos;
- c) Carteira Nacional de Habilitação.

RECRUTAMENTO - Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA: Fiscal de Tributos

SERVIÇO: Administração Geral.

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar e exercer a fiscalização geral em respeito à aplicação das Leis tributárias do Município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, indústrias e comércio ambulante; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processo fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução da receita; estudar a legislação básica sobre tributos; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas; conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O serviço de fiscalização exige atividades externas, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal da política administrativa.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio completo;

b) Idade: A partir dos 18 anos de idade;

c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO: Concurso público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO - I

CATEGORIA: Fiscal Municipal.

SERVIÇO: De Administração Geral.

SÍNTESE DOS DEVERES – Orientar, supervisionar e exercer a fiscalização geral em respeito à aplicação das leis tributárias municipais em execução de obras no município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada; realizar tarefas burocráticas, desde aquelas que envolvem cadastramentos, emissão de relatórios sobre a evolução da receita, emissão de certidões se estendendo as mais complexas como: perícias, autos de infrações, intimações e embargos a fim de otimizar a fiscalização de tributos municipais; conduzir veículos, mediante a devida habilitação; atuar como fiscal em todas as áreas atinentes ao município, inclusive toda aquela fora do campo tributário, obedecida a devida competência para tal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Assessorar, supervisionar e executar atividades relacionadas à fiscalização em todas as áreas de competência municipal, inclusive fora do campo tributário; estudar o sistema tributário municipal; orientar o serviço de cadastro e realizar perícias; exercer a fiscalização direta em estabelecimentos comerciais, industriais, comércio ambulante e prestadores de serviços; examinar rótulos, faturas, selos de controle, notas fiscais e outros documentos, para defender os interesses da fazenda pública e da economia popular; fiscalizar mercadorias em trânsito para evitar fraudes e irregularidades que prejudiquem o erário público; realizar busca de depósitos clandestinos e de mercadorias que apresentem indícios de irregularidade; realizar sorteios, concursos, venda e promessas de venda, de direitos e outras modalidades de captação de poupança, procedendo as necessárias verificações e sindicâncias, para defender a economia popular; prolatar pareceres e informações sobre lançamentos e processos fiscais; lavrar autos de infração, assinar intimações e embargos a obras e outros embargos em geral, proceder a interdição quando não atender a legislação atinente; organizar o cadastro fiscal; orientar o levantamento estatístico específico da área tributária; apresentar relatórios periódicos sobre a evolução

da receita; estudar a legislação básica sobre tributos; integrar grupos operacionais e realizar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O serviço de fiscalização exige atividades externas, a qualquer hora do dia ou da noite, em estabelecimentos ou casas de diversões sujeitas ao controle e vistoria do poder fiscal e da política administrativa.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio completo;
b) Idade: a partir dos 18 anos;
c) Outros: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO - Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO - I

CATEGORIA: Fisioterapeuta (20 horas semanais ou 28 horas semanais).

SERVIÇO: De Saúde e Assistência.

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência fisioterápica preventiva e terapêutica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meio físico, geralmente de acordo com prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos simples; fazer avaliações fisioterápicas com vista à determinação da capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa, organizadas sob controle médico e que tenham objetivo a readaptação física ou mental dos pacientes; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; Dirigir veículos da municipalidade sempre que solicitado, desde que devidamente habilitado para tal; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais ou 28 horas semanais, de acordo com o Edital do Concurso Público.
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;

b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão;

1-Idade: A partir dos 18 anos de idade;

2-Sujeito ao uso de uniforme.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO – I

CATEGORIA: Fonoaudiólogo.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência.

SÍNTESE DOS DEVERES: atuar em pesquisa, prevenção, avaliação e terapias fonoaudiológicas na área da comunicação oral e escrita, voz e audição, bem como em aperfeiçoamento dos padrões de fala e voz.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar terapias fonoaudiológicas dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; colaborar em assuntos fonoaudiológicos ligados a outras ciências; projetar, dirigir ou efetuar pesquisas fonoaudiológicas promovidas por entidades públicas, privadas, autárquicas e mistas, dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos, privados, autárquicos e mistos, supervisionar profissionais e alunos em trabalhos teóricos e práticos de fonoaudiologia; assessorar órgãos e estabelecimentos públicos autárquicos, privados ou mistos no campo de audiofonologia; participar de equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados a assuntos fonoaudiológicos, dar parecer fonoaudiológico, na área de comunicação oral e escrita, voz e audição; dirigir veículos da municipalidade sempre que solicitado, desde que devidamente habilitado para tal; realizar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;

b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão;

1-Idade: A partir dos 18 anos de idade;

2-Sujeito ao uso de uniforme e de EPIs

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO - I

CATEGORIA: Instalador.

SERVIÇO: De Elétrica e Hidráulica.

SÍNTESE DOS DEVERES: Montar, ajustar, instalar e reparar encanamentos, tubulações, condutos e seus acessórios, executar serviços atinentes a iluminação pública e redes elétricas, instalações, reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer instalações e encaminhamentos em geral, assentar planilhas, instalar condutores de água e esgotos; colocar registros, torneiras, sifões, pias, caixas sanitárias e manilhas de esgotos e distribuidores de água; elaborar listas de material e ferramentas necessárias à execução do trabalho, de acordo com o projeto; controlar o emprego de material; examinar instalações realizadas por particulares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, internas e externas, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive de alta tensão, consertar aparelhos elétricos em geral, operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones, proceder a conservação de aparelhos eletrônicos, realizar pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto, fazer enrolamento de bobinas; desmontar ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc..., reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, executar e conservar redes de iluminação pública e de sinalização, providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços, executar tarefas correlatas, conduzir veículos, mediante a devida habilitação;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- b) Idade: A partir dos 18 anos de idade;
- c) Sujeito ao Uso de Uniforme.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO I

CATEGORIA: Jardineiro.

SERVIÇO: Jardinagem em geral e trabalhos em viveiros.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar tarefas inerentes a cultura de mudas de árvores e flores, selecionando sementes e mudas, plantando-as e promovendo o seu desenvolvimento em sementeiras ou em local definitivo, a fim de possibilitar o ajardinamento, bem como o transplante dessas mudas para áreas de reflorestamento, ou para jardinagem.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Selecionar as sementes de acordo com a espécie, separando-as por qualidade, origem, data de coleta, para obter a quantidade de mudas, preparar os vasos, caixas ou recipientes similares enchendo-os com terraço ou aplicando técnicas de fertilização, para possibilitar a proliferação do embrião vegetal, espalhar as sementes nos recipientes, que em canteiros, locais abertos, definitivos ou viveiros, colocando-os nos sulcos do terraço e vedando-os, para permitir o desenvolvimento das mesmas; efetuar o borrifo e a cobertura das sementeiras, molhando-os e cobrindo-os com capim ou palha, para manter a umidade e a temperatura adequada a germinação; acompanhar a evolução do processo de germinação, cuidando da ventilação, limpeza e erradicação de pragas e doenças das sementeiras para obter mudas e flores viçosas; executar a repicagem da muda selecionada, cavando cuidadosamente em torno da área radicular da mesma, afim de transferi-la da sementeira de mudas, inserindo a parte viva do vegetal ou outro através de cortes, fendas ou junções dos mesmos, utilizando fita ou cordões para desenvolver novas variedades de vegetal; preparar as mudas de árvores ou flores selecionadas, embalando-as identificando-as com etiquetas para submetê-las as áreas de plantio; supervisionar os serviços de viveiros do Município, serviços de jardinagem em geral, praças públicas a canteiros, capinas e serviços gerais de limpeza de canteiros, jardins e ruas, podas de árvores e outras atividades afins, que forem determinadas pela chefia, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho 40 horas semanais;

b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme, sendo que o cargo poderá exigir trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;

b) Idade: A partir de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO I

CATEGORIA: Médico Clínico Geral (tanto para a carga horária de 08 horas semanais e 20 horas semanais).

SERVIÇO: De Saúde e Assistência Médica.

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médica preventiva e terapêutica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas em consultórios e unidades sanitárias; prestar socorro urgente nas salas de primeiros-socorros; atender, com prioridade a todas as pessoas que necessitam de socorro urgente ou atendimento ambulatorial; desempenhar de maneira ampla todas as atribuições atinentes à sua especialização; auxiliar no serviço de atendimento materno infantil; organizar fichário de atendimento para controle e acompanhamento de tratamentos; colaborar com a equipe de saúde em todos os planos e programas, bem como nas pesquisas para detectar doenças diversas; participar da elaboração de programas que visem o melhoramento da saúde pública; requisitar exames; encaminhar internações e fazer o devido acompanhamento; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 08 horas semanais ou de 20 horas semanais, conforme edital de concurso público;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Idade: A partir de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO I

CATEGORIA: Médico Ginecologista/Obstetra.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência Médica.

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médica preventiva e terapêutica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas em consultórios e unidades sanitárias; prestar socorro urgente nas salas de primeiros-socorros; atender, com prioridade a todas as pessoas que necessitam de socorro urgente ou atendimento ambulatorial; desempenhar de maneira ampla todas as atribuições atinentes à sua especialização; auxiliar no serviço de atendimento materno infantil; organizar fichário de atendimento para controle e acompanhamento de tratamentos; colaborar com a equipe de saúde em todos os planos e programas, bem como nas pesquisas para detectar doenças diversas; participar da elaboração de programas que visem o melhoramento da saúde pública; requisitar exames; encaminhar internações e fazer o devido acompanhamento; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 08 horas semanais;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Idade: A partir de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO I

CATEGORIA: Médico Pediatra.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência Médica.

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médica preventiva e terapêutica.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Atender diversas consultas em consultórios e unidades sanitárias; prestar socorro urgente nas salas de primeiros-socorros; atender, com prioridade a todas as pessoas que necessitam de socorro urgente ou atendimento ambulatorial; desempenhar de maneira ampla todas as atribuições atinentes à sua especialização; auxiliar no serviço de atendimento materno infantil; organizar fichário de atendimento para controle e acompanhamento de tratamentos; colaborar com a equipe de saúde em todos os planos e programas, bem como nas pesquisas para detectar doenças diversas; participar da elaboração de programas que visem o melhoramento da saúde pública; requisitar exames; encaminhar internações e fazer o devido acompanhamento; executar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 08 horas semanais;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação profissional: habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Idade: A partir de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA: Médico Veterinário

SERVIÇO: Da Saúde Animal, Pública e Assistência.

SÍNTESE E DOS DEVERES: Prestar assistência técnica, veterinária e zootécnica aos produtores rurais e atividades de produção animal no Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar, organizar, executar e supervisionar ações de inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável; atuar na prevenção, controle e fiscalização de riscos à saúde pública relacionados à produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização de produtos de origem animal; realizar inspeções ante mortem e post mortem, quando aplicável, bem como inspeções de estabelecimentos, instalações, equipamentos, processos produtivos, produtos e documentos; emitir pareceres, relatórios, termos, autos, notificações, certificados, registros e demais documentos técnicos inerentes às atividades do cargo; analisar projetos, memoriais descritivos, plantas, processos de registro, solicitações de licenciamento e pedidos de alteração ou ampliação de estabelecimentos sujeitos à inspeção municipal; orientar responsáveis técnicos, proprietários, produtores, agroindústrias, estabelecimentos de pequeno porte e demais interessados quanto às boas práticas de fabricação, higiene, controle de qualidade e legislação sanitária; elaborar, revisar e acompanhar programas de trabalho, procedimentos operacionais padronizados, planos de inspeção, planos de ação, relatórios de atividades e documentos de controle do SIM; promover a coleta de amostras de água, matérias-primas, produtos e superfícies para análises laboratoriais, acompanhando os resultados e adotando as providências cabíveis; apurar irregularidades, investigar denúncias e ocorrências sanitárias e propor medidas corretivas, cautelares ou administrativas, respeitados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos em lei; participar de ações de educação sanitária, capacitação, orientação técnica e divulgação de boas práticas junto aos estabelecimentos,

produtores e comunidade; manter atualizados os cadastros, registros, mapas, relatórios, indicadores, históricos de inspeção e demais controles necessários à rastreabilidade e à fiscalização; articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais, consórcios públicos, instituições de ensino, laboratórios e entidades representativas para o aprimoramento das ações de inspeção e defesa sanitária; participar de programas de vigilância epidemiológica, controle de zoonoses, saúde única, defesa sanitária animal e ações integradas de saúde pública, conforme planejamento municipal; zelar pela guarda, integridade, sigilo e adequada utilização de documentos, informações, equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; executar outras atividades compatíveis com a formação profissional e com a natureza do cargo, quando determinadas pela autoridade competente; dirigir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 16 horas semanais de acordo com o Edital de Concurso Público;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico veterinário;
- c) Idade: A partir dos 18 anos de idade;
- d) Sujeito ao uso de uniforme e de EPIs.
- e) Carteira Nacional de Habilitação – Mínimo a categoria B

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA: Médico Veterinário

SERVIÇO: Da Saúde Animal, Pública e Assistência.

SÍNTESE E DOS DEVERES: Prestar assistência técnica, veterinária e zootécnica aos produtores rurais e atividades de produção animal no Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Prestar assistência técnica aos produtores rurais do Município, no sentido de assegurar-lhes, em função de planejamentos simples e racionais uma exploração zootécnica econômica; estimular o desenvolvimento das criações já existentes no Município, bem como a implantação daquelas economicamente mais aconselháveis; instruir criadores sob problemas de técnica pastoril, especialmente o de seleção, alimentação e de defesa sanitária; prevenção, controle e erradicação de agravos à saúde animal e zoonoses; tratamento das enfermidades e dos traumatismos que afetam os animais; prestar orientação tecnológica no sentido do aproveitamento industrial dos excedentes da produção; realizar exames; diagnósticos e aplicação de terapêutica médica e cirúrgica veterinária; fiscalizar, controlar e atestar o estado de sanidade de produtos e subprodutos de origem animal para o consumo humano; fazer vacinação anti-rábica em animais e orientar a profilaxia da raiva; executar funções pertinentes ao sistema de inspeção municipal, bem como a outros em que o município venha se habilitar, no âmbito da inspeção animal, inclusive agroindústrias e demais atividades que atuem com produtos de origem animal, seja abate e/ou processamento; dirigir veículos da municipalidade para cumprimento de suas atribuições específicas desde que devidamente habilitado; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; executar tarefas afins, inclusive as previstas no respectivo regulamento da profissão; conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais se acordo com o Edital de Concurso Público;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão de médico veterinário;
- c) Idade: A partir dos 18 anos de idade;
- d) Sujeito ao uso de uniforme e de EPIs.
- e) Carteira Nacional de Habilitação – Mínimo a categoria B

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA: Monitor de Escola

SERVIÇO: De Educação e Assistência em Geral

SÍNTESE DOS DEVERES - executar atividades de orientação e recreação infantil sob supervisão direta, recepcionar crianças e pais, zelar pelo bem estar das crianças; servir refeições; cuidar da higiene das crianças; Auxiliar na limpeza dos utensílios e brinquedos, inclusive sanitários, quando houve necessidade.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - recepcionar diariamente as crianças, executar atividades de recreação, artes entretenimento e rítmicas com as crianças, sob orientação de profissional da educação; acompanhar crianças em passeios e festividades sociais em auxílio ao professor; executar, orientar e auxiliar as crianças quando à higiene pessoal, trocando fraldas, escovando dentes, encaminhando-as ao banheiro, lavando as mãos; auxiliar na alimentação, servir as refeições e auxiliar as crianças as crianças menores a alimentarem-se; auxiliar as crianças no desenvolvimento da coordenação motora, com exercícios e brincadeiras, conforme orientação do professor responsável; observar e comunicar ao professor qualquer alteração quanto à saúde e bem estar das crianças , quando necessário, levá-las rapidamente ao atendimento médico ou ambulatório; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição ou orientação médica por escrito; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicar ao professor e à direção da escola qualquer irregularidade, incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária mensal das crianças; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; auxiliar na limpeza de utensílios, sanitários, mantendo a limpeza e a higiene de todos os locais utilizados pelas crianças; executar outras tarefas afins. Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

b) outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço extraordinário. Uso de uniforme e EPIs.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade: Ensino Médio completo;

b) Idade: A partir dos 18 anos;

c) Outros: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, como passeios com as crianças e outros, de acordo com a necessidade.

RECRUTAMENTO - Edital de Concurso Público

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO - I

CATEGORIA: Motorista/ Operador de Máquinas.

SERVIÇO: Da Administração Geral, Obras Viação e Urbanismo.

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir, operar e conservar máquinas, equipamentos rodoviários e agrícolas e veículos do Município ou de utilização sob a responsabilidade do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Dirigir e operar máquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher máquinas, equipamentos rodoviários e veículos à garagem quando concluído o serviço do dia; manter máquinas, equipamentos rodoviários e veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de urgência; zelar pela conservação dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários que lhe forem confiados; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes em qualquer dos bens a ele confiados; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos rodoviários; realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem confiados; executar terraplanagem, nivelamento, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque, realizar serviços agrícolas com tratores, operar com rolo-compressor; auxiliar os operários sempre que necessário, com ou sem a solicitação do superior competente; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: Horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto;
- b) Habilitação Profissional: Carteira Nacional de Habilitação Tipo C ou mínimo equivalente;
- c) Idade: A partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

ANEXO – I

CATEGORIA: Nutricionista.

SERVIÇO: De Saúde e Educação.

SÍNTESE DOS DEVERES: desenvolver atividades de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Elaborar, acompanhar e avaliar planos, projetos, programas e ações de alimentação e nutrição; produzir relatórios, pareceres, laudos e registros técnicos; participar do planejamento, do monitoramento e da avaliação das políticas públicas municipais relacionadas à alimentação, à nutrição e à saúde; realizar avaliação, diagnóstico, orientação e acompanhamento nutricional de indivíduos e coletividades, conforme a demanda dos serviços municipais; desenvolver ações de prevenção e controle de agravos relacionados à alimentação e à nutrição; orientar usuários, familiares e cuidadores quanto a práticas alimentares adequadas, respeitando as condições clínicas, sociais, culturais e econômicas identificadas; Participar de equipes multiprofissionais e de ações intersetoriais; colaborar com atividades de promoção da saúde, educação em saúde e prevenção de doenças crônicas e de agravos nutricionais; apoiar a organização de fluxos de atendimento e o acompanhamento de grupos prioritários, quando previsto nos programas municipais; Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar cardápios destinados à alimentação escolar; considerar as necessidades nutricionais dos estudantes, os hábitos alimentares locais, a cultura alimentar e a disponibilidade de alimentos; orientar e supervisionar as atividades de recebimento, armazenamento, preparo, distribuição e controle higiênico-sanitário dos alimentos nas unidades escolares; Desenvolver

palestras, oficinas, campanhas e atividades educativas dirigidas a estudantes, profissionais da educação, trabalhadores da saúde, usuários dos serviços públicos e comunidade; estimular escolhas alimentares saudáveis, o aproveitamento adequado dos alimentos e a prevenção do desperdício; Contribuir tecnicamente para a elaboração de especificações de gêneros alimentícios e materiais relacionados à alimentação; apoiar o planejamento de compras e a análise de amostras, quando cabível; verificar a qualidade, a quantidade, a validade, as condições de transporte e o armazenamento dos alimentos sob responsabilidade do Município; Participar de ações municipais de segurança alimentar e nutricional; colaborar com programas, benefícios, serviços e projetos que envolvam o acesso a alimentos, a avaliação nutricional ou a atenção a famílias e grupos em situação de vulnerabilidade; articular, quando necessário, ações com as áreas de saúde, educação e assistência social; Orientar quanto às boas práticas de manipulação e às condições higiênico-sanitárias dos serviços de alimentação sob responsabilidade municipal; acompanhar as providências necessárias à adequação dos serviços; manter os registros técnicos pertinentes e cumprir as obrigações profissionais aplicáveis ao exercício do cargo; Participar de reuniões, capacitações, conselhos, comissões e eventos institucionais relacionados à área; orientar servidores e equipes envolvidas nos serviços de alimentação e nutrição; executar outras atribuições correlatas, compatíveis com a natureza do cargo e com a habilitação profissional, determinadas pela autoridade competente; dirigir veículos da municipalidade sempre que solicitado, desde que devidamente habilitado para tal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 16 horas semanais;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Superior;
b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o
exercício da profissão;

- a) Idade: A partir dos 18 anos de idade;
- b) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO – I

CATEGORIA: Nutricionista.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência.

SÍNTESE DOS DEVERES: desenvolver atividades de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores; aspectos econômicos e recursos naturais da área pesquisada, condições habitacionais e consumo de alimentos; proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionistas, bioquímicos e somatométricos; fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde pública; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene da alimentação, orientação para melhor aquisição de alimentos qualitativos e quantitativamente e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; orientar serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação e apresentação de cardápios; elaborar projetos de educação alimentar; elaborar os cardápios da merenda escolar para as escolas da rede municipal de ensino; emitir pareceres sobre assuntos

de sua competência; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; dirigir veículos da municipalidade sempre que solicitado, desde que devidamente habilitado para tal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão;

- a) Idade: A partir dos 18 anos de idade;
- b) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO - I

CATEGORIA: Operário.

SERVIÇO: De Obras, Viação e Urbanismo.

SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar todo tipo de trabalho braçal.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros; fazer mudanças, proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais; proceder à limpeza de oficinas, vaías, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive gabinetes sanitários públicos ou em prédios municipais, cuidar dos sanitários; recolher lixo a domicílio, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefa de construção, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem, cuidar de árvores frutíferas; proceder à apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar tarefas correlatas, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas
semanais;

b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo
município e ao trabalho desabrigado, a qualquer tempo, hora e época.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto;

b) Idade: A partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CATEGORIA: Procurador Jurídico

SERVIÇO: Advocacia Pública Municipal

SÍNTESE DOS DEVERES - Representar o Município em juízo ou fora dele, exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Poder Executivo, bem como zelar pela legalidade dos atos administrativos e pela defesa do patrimônio público.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES - Representar o Município, suas autarquias e fundações em qualquer juízo ou tribunal, atuando em processos cíveis, trabalhistas, tributários, administrativos e outros de interesse da municipalidade; Emitir pareceres jurídicos fundamentados sobre projetos de lei, editais de licitação, contratos administrativos, convênios e processos administrativos disciplinares; Assessorar o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais em questões de natureza jurídica, orientando quanto à interpretação e aplicação da legislação vigente; Elaborar minutas de decretos, portarias, projetos de lei e outros atos normativos de competência do Executivo;

Promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município; Participar de comissões sindicantes e de processos administrativos disciplinares, prestando o suporte jurídico necessário; Atuar na defesa do Município perante o Tribunal de Contas e outros órgãos de controle externo; Interpor recursos e acompanhar o andamento de ações judiciais em todas as instâncias; Realizar estudos e pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência para subsidiar as decisões administrativas; Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais, visando a prevenção de litígios e a proteção do erário; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período de trabalho de 20 horas semanais.

b) outras: O exercício do cargo poderá determinar trabalho externo, viagens e participação em audiências judiciais, de acordo com a necessidade do serviço.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade: Curso Superior completo em Direito;

b) Idade: A partir dos 18 anos;

c) Outros: Inscrição ativa e regular obrigatória junto a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

RECRUTAMENTO - Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO I

CATEGORIA: Professor (inclusive do quadro em extinção).

SERVIÇO: De Educação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino/aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a direção pedagógica e orientação educacional; organizar registros de observação do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área de estudo; integrar órgãos complementares da escola; coordenar, supervisionar, orientar e executar projetos especiais relativos a educação quando solicitado; executar todas as tarefas afins, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho 20 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo poderá determinar trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão;
- c) Idade: A partir de 18 anos.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO - I

CATEGORIA: Psicólogo.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência.

SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicológica e ao ajustamento individual.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais e outros profissionais, na ajuda aos inadaptos; acompanhar e orientar os grupos mantidos pelas Secretaria de Saúde e Ação Social; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos com vistas à orientação psicopedagógica e à seleção profissional; realizar entrevistas complementares; propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional e social; e acompanhamento dos grupos mantidos pela Secretaria de Saúde; colaborar no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária, e na avaliação de seus resultados; desenvolver psicoterapia nas situações de

envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes, e nas reações de imaturidade; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular, na base dos elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade; prestar assessoramento a autoridades em assuntos de sua competência; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; dirigir veículos da municipalidade sempre que solicitado, desde que devidamente habilitado para tal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Nível Superior;
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão;
- a) Idade: A partir dos 18 anos de idade;
- b) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO - I

CATEGORIA: Psicopedagogo.

SERVIÇO: De Educação.

SÍNTESE DOS DEVERES: Orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino/aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Proceder a intervenção psicopedagógico, visando à solução dos problemas de aprendizado, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa; a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas; dirigir veículos da municipalidade sempre que solicitado, desde que devidamente habilitado para tal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;

b) Outras: Serviço externo de acordo com as exigências do trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Nível Superior;

b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício da profissão;

a) Idade: A partir dos 18 anos de idade;

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO - I

CATEGORIA: Serviços Gerais.

SERVIÇO: De Administração Geral.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar trabalhos relacionados com limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios; executar tarefas auxiliares de cozinha; preparar e servir merendas; proceder a limpeza dos utensílios e locais de trabalho; outros serviços auxiliares inerentes ao cargo.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Fazer os serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; limpar e preparar cereais, vegetais e carnes de variadas espécies de cozimento; auxiliar no preparo de dietas; preparar refeições rápidas, preparar e servir merendas; proceder a limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos, manter higiene nos locais de trabalho e a fins, exercer outras atribuições correlatas designadas

pelo agente administrativo competente, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O Exercício do cargo poderá determinar o trabalho em horário extraordinário, aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Fundamental incompleto;

b) Idade: A partir dos 18 anos de idade.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO - I

CATEGORIA: Técnico em Enfermagem.

SERVIÇO: De Saúde e Assistência.

SÍNTESE DOS DEVERES: Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a assistência complementar a clientes e o desenvolvimento de ações de enfermagem sob supervisão e orientação do Enfermeiro.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Participar da equipe de enfermagem; auxiliar no atendimento a pacientes nas unidades hospitalares e de saúde pública, sob supervisão; orientar e revisar o autocuidado do cliente, em relação à alimentação e higiene pessoal; executar a higienização ou preparação dos clientes para exames ou atos cirúrgicos; cumprir as prescrições relativas aos clientes; zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e do instrumental; executar e providenciar a esterilidade de salas e do instrumental adequado às intervenções programadas; observar e registrar sinais de sintomas e informar a chefia imediata, assim como o comportamento do paciente, em relação à ingestão, excreção; manter atualizado o prontuário dos clientes; verificar temperatura, pulso e respiração e registrar os resultados no prontuário; ministrar medicamentos, aplicar imunizantes e fazer curativos; aplicar injeções; administrar soluções; alimentar

mediante sonda gástrica; administrar oxigênio por sonda nasal, com prescrição; realizar sondagem vesical, enema ou outras técnicas similares, sob supervisão; orientar clientes a nível de ambulatório ou de internação a respeito das prescrições de rotina; fazer orientação sanitária a indivíduos, em unidades de saúde; colaborar com os enfermeiros no treinamento do pessoal auxiliar; colaborar com enfermeiros nas atividades de promoção e proteção específica da saúde; executar outras tarefas semelhantes, conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O Exercício do cargo pode exigir a prestação de serviço externo, à noite, domingos e feriados, de acordo com a necessidade de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Ensino Médio completo;

b) Habilitação Profissional: Comprovante de conclusão do curso específico e registro do Conselho Regional de Enfermagem.

RECRUTAMENTO: Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO - I

CATEGORIA: Tesoureiro.

SERVIÇO: De Administração em Geral.

SÍNTESE DOS DEVERES - Receber e guardar valores; efetuar pagamentos; ser responsável pelos valores entregues à sua guarda.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES – Ficar responsável pelos recebimento e pagamentos sob a responsabilidade da administração pública municipal no âmbito do Poder Executivo; entregar e receber valores; movimentar fundos; efetuar nos prazos legais os recolhimentos devidos, conferir e rubricar livros; receber e recolher importâncias nos bancos, movimentar depósitos; informar e dar pareceres; encaminhar processos relativos à competência da Tesouraria; endossar cheque e assinar conhecimentos e outros documentos relativos ao movimento de valores; preencher, assinar e conferir cheques bancários; efetuar pagamento do pessoal; fornecer o suprimento para pagamentos externos; confeccionar mapas ou boletins de caixa; responsabilizar-se pelas movimentações financeiras

eletrônicas por qualquer meio; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas, conduzir veículos, mediante a devida habilitação;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) outras: contato com o público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO

a) Escolaridade: Possuir curso superior em uma das seguintes áreas: Tecnologia em Gestão Pública, Administração, Contabilidade ou Economia, sendo obrigatório, compor o quadro efetivo do município no respectivo cargo, ou no cargo de Agente Administrativo ou Auxiliar Administrativo, desde que possua formação em ao menos um dos cursos de nível superior exigidos, para fins de sua designação ao cargo, caso em que poderá ser remunerado, acrescido da Função de Diretor Financeiro;

b) Idade: a partir dos 18 anos;

c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo.

RECRUTAMENTO - Edital de Concurso Público.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

CARGO/FUNÇÃO: Diretor de escola

CATEGORIA: FC1 – PADRÃO 1 e FC1 – PADRÃO

2

(FC 1 - PADRÃO 1 direção para escola com até 75 alunos matriculados;
FC1 – PADRÃO 2 direção para escola superior a 75 alunos matriculados)

ATRIBUIÇÕES: dirigir os trabalhos dentro do âmbito da escola, para a qual for nomeado; participar do processo de elaboração e avaliação do regimento escolar, dos planos de estudo e do projeto político pedagógico; tomar decisões quanto ao funcionamento da escola no dia a dia; participar da organização das atividades extraclasse para constante aperfeiçoamento, passar informações para colegas e professores sobre decisões administrativas; dirigir e supervisionar projetos especiais relativos a normas internas estabelecidas; outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo viagens em condições variadas de acordo com a necessidade.

Forma de Recrutamento: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

CARGO/FUNÇÃO: Coordenador Pedagógico

CATEGORIA: FC1- PADRÃO 1 e FC1 – PADRÃO 2

(FC 1 - PADRÃO 1 para escola com até 75 alunos matriculados;
FC1 – PADRÃO 2 para escola superior a 75 alunos matriculados)

ATRIBUIÇÕES: Monitorar o desempenho e progresso dos alunos; avaliar o desempenho escolar e identificar possíveis dificuldades, buscando soluções para garantir o sucesso acadêmico; escolher as melhores estratégias de ensino e os materiais didáticos mais adequados para otimizar a experiência de aprendizagem dos alunos; oferecer suporte, orientações e capacitações, visando aprimorar as práticas de ensino; Atuar como intermediário estabelecendo uma comunicação eficaz entre alunos, pais, professores e direção; solucionar conflitos, alinhar expectativas e promover uma colaboração construtiva entre todos na escola;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário :período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo viagens em condições variadas de acordo com a necessidade.

Forma de Recrutamento: FC

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

CARGO/FUNÇÃO: Assessor de Meio Ambiente

CATEGORIA: FC2.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Departamento de Meio Ambiente na definição de políticas públicas voltadas ao setor e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo diretor, assessorar o diretor na direção e chefia dos seus subordinados e demais servidores ligados ao departamento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário :período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo viagens em condições variadas de acordo com a necessidade.

Forma de Recrutamento: FC

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor da Ouvidoria Municipal.

CATEGORIA: FC2.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir a Ouvidoria Municipal, órgão ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, repassando a este, os encaminhamentos do órgão, assim como dirigir e supervisionar os assuntos que lhe forem solicitados pelo Prefeito Municipal em função das solicitações de público, cabendo-lhe ainda, a supervisão e direção de demais subordinados e servidores sujeitos as ações da Ouvidoria Municipal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Coordenador de Programas Educacionais.

CATEGORIA: FC3

ATRIBUIÇÕES: Responsável por gerir todos os programas relacionados a Educação Municipal; alimentar e atualizar sistemas relacionados aos Programas; Montar e atualizar planos de trabalho relacionados aos Programas; Auxiliar demais servidores da pasta em assuntos relacionados aos Programas Educacionais; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Ações Educacionais.

CATEGORIA: FC4

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Diretor Pedagógico a exercer a direção pedagógica da Educação ligada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; dirigir e definir as políticas pedagógicas junto à secretaria e escolas municipais; supervisionar a prática pedagógica escolar; tomar decisões para fins da qualificação permanente do sistema educacional, seja nas ações com os pedagogos, pais ou alunos; dirigir e definir os planos de educação; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO
Estado do Rio Grande do Sul
ANEXO II

CARGO: Diretor Pedagógico.

CATEGORIA: FC4.

ATRIBUIÇÕES: Exercer a direção pedagógica ligada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; dirigir e definir as políticas pedagógicas junto à secretaria e escolas municipais; supervisionar a prática pedagógica escolar; tomar decisões para fins da qualificação permanente do sistema educacional, seja nas ações com os pedagogos, pais ou alunos; dirigir e definir os planos de educação; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor de Programas Sociais.

CATEGORIA: FC4.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar diretamente o Diretor de Programas Sociais nas ações e tomada de decisões que envolvem todos os programas sociais, sejam municipais ou de outras esferas de governo, e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo diretor; assessorar o diretor na direção e chefia dos seus subordinados e demais servidores ligados ao departamento.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor de Serviços de Saúde.

CATEGORIA: FC4.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar diretamente o Secretário Municipal de Saúde nas decisões e nas ações e serviços públicos de saúde postos a disposição da população e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; assessorar o secretário na direção e chefia dos seus subordinados e demais servidores ligados a Secretaria Municipal de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor do Departamento de Cadastro, Tributação e Fiscalização.

CATEGORIA: FC4.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, orientar, supervisionar e exercer a fiscalização geral em respeito à aplicação das leis tributárias municipais e execução de obras no município, bem como ao que se refere à fiscalização especializada; realizar tarefas burocráticas, desde aquelas que envolvem cadastramentos, emissão de relatórios sobre a evolução da receita, emissão de certidões se estendendo as mais complexas como perícias, autos de infrações, intimações e embargos a fim de aperfeiçoar a fiscalização de tributos municipais; conduzir veículos, mediante a devida habilitação; autuar como fiscal em todas as áreas atinentes ao município, inclusive toda aquela fora do campo tributário, obedecida à devida competência para tal.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) **Outras:** O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor do Departamento de Tesouraria.

CATEGORIA: FC4.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, orientar e supervisionar o Departamento de Tesouraria, coordenando os trabalhos; Realizar pagamentos, empenhos, bem como responsável pela organização dos documentos e processos do Departamento; Alimentar sistemas relacionados a Tesouraria do Município; Dirigir no recebimento e pagamento em moeda corrente; na entrega e recebimento de valores; na movimentação de fundos; auxiliar na conferência de livros; auxiliar no recebimento e recolhimento de importâncias nos bancos, na movimentação de depósitos; auxiliar no pagamento do pessoal; confeccionar mapas ou boletins de caixa; integrar grupos operacionais e executar outras tarefas correlatas, conduzir veículos, mediante a devida habilitação;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor do Departamento de Saneamento Básico.

CATEGORIA: FC5.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento e tomar decisões e trabalhos do mesmo, relacionados aos serviços públicos de fornecimento e tratamento de água e esgoto, assim como desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; Dirigir o departamento e auxiliar o secretário na chefia dos servidores e subordinados ligados a Secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor do Departamento de Licitações e Compras

CATEGORIA: FC5.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar e Auxiliar o Diretor do Departamento de Licitações e Compras; acompanhar e executar os trabalhos e tarefas atribuídas ao departamento; desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas; conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor Geral.

CATEGORIA: FC6

ATRIBUIÇÕES: Exercer a direção geral, a coordenação administrativa e a supervisão das atividades do departamento ou unidade municipal para a qual for designado, assegurando o adequado funcionamento dos serviços, o cumprimento das metas institucionais, a observância das normas legais e regulamentares e a integração entre os setores da Administração Pública Municipal; planejar, organizar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades administrativas e operacionais da unidade, em conformidade com as orientações do Prefeito Municipal, do secretário ou do dirigente responsável; assegurar a execução das políticas públicas, dos programas, dos projetos e das ações vinculados à área de atuação do departamento, observadas as diretrizes do planejamento municipal; distribuir, orientar e acompanhar as tarefas da equipe sob sua coordenação, promovendo a adequada utilização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros disponíveis; acompanhar o cumprimento de prazos, metas, indicadores e resultados da unidade, propondo medidas corretivas e de aperfeiçoamento sempre que necessário; promover a integração entre o departamento sob sua direção e as demais secretarias, órgãos, unidades e entidades da Administração Municipal, evitando a sobreposição de atividades e favorecendo a cooperação institucional; supervisionar planos de trabalho, relatórios, informações, levantamentos, diagnósticos, pareceres administrativos e demais documentos relacionados às atividades da unidade; prestar informações ao Prefeito Municipal, ao secretário ou ao dirigente competente sobre o andamento dos serviços, as necessidades do departamento, os resultados alcançados e as ocorrências que demandem decisão superior;

propor a adoção de normas, rotinas, fluxos, procedimentos e instrumentos de controle destinados a melhorar a eficiência, a qualidade, a continuidade e a transparência dos serviços públicos; zelar pela conservação, pelo uso racional e pela adequada guarda dos bens, equipamentos, documentos, materiais e demais recursos públicos colocados à disposição da unidade; acompanhar a execução de contratos, convênios, parcerias, termos de colaboração, termos de fomento, ajustes e instrumentos congêneres relacionados às atividades do departamento, quando formalmente designado para tanto e dentro dos limites de sua competência; apoiar a elaboração de estudos, projetos, especificações, termos de referência, planos de trabalho e documentos preparatórios necessários ao desenvolvimento das ações do departamento, observadas as competências dos setores técnicos e dos agentes legalmente responsáveis; acompanhar a tramitação de processos administrativos de interesse da unidade, assegurando que sejam encaminhados aos setores competentes e que as providências determinadas sejam cumpridas tempestivamente; receber, analisar e encaminhar demandas internas e externas relacionadas ao departamento, dando-lhes o tratamento adequado e observando os princípios da Administração Pública; atender, orientar e prestar esclarecimentos aos munícipes e aos usuários dos serviços públicos, diretamente ou por meio da equipe, com urbanidade, impessoalidade, clareza e respeito às normas de atendimento; identificar riscos, dificuldades operacionais, necessidades de capacitação e oportunidades de melhoria, propondo soluções compatíveis com o interesse público e com os recursos disponíveis; adotar providências administrativas urgentes no âmbito de sua competência, comunicando-as posteriormente à autoridade superior quando a matéria exigir ratificação, autorização ou decisão específica; representar o departamento ou a unidade em reuniões, comissões, grupos de trabalho e eventos institucionais, quando designado pela autoridade competente; participar da elaboração e do acompanhamento do planejamento orçamentário e administrativo da área, sem assumir atribuições próprias dos ordenadores de despesa, dos responsáveis técnicos ou de outros agentes públicos quando não houver designação legal

específica; observar e fazer observar as normas relativas à transparência, ao acesso à informação, à proteção de dados, à prestação de contas, à integridade, à ética, à saúde e segurança no trabalho e à responsabilidade na gestão pública; cumprir e fazer cumprir a legislação, os regulamentos, as determinações superiores, os planos e os atos normativos aplicáveis à Administração Pública Municipal; exercer outras atribuições de direção, coordenação, supervisão e assessoramento compatíveis com a natureza do cargo e com a área de atuação da unidade, desde que determinadas pela autoridade competente e não impliquem desvio de finalidade ou usurpação de competência legalmente atribuída a outro cargo ou órgão; dirigir veículos, mediante a pertinente habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor Educacional.

CATEGORIA: FC1 / CC1.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar os Diretores de Escola e Diretor Pedagógico nos trabalhos desenvolvidos nas Escolas Municipais e/ou Secretaria de Educação; Assessorar e fiscalizar os planos e ações desenvolvidas nas Escolas Municipais; assessorar o diretor na direção e chefia dos seus subordinados e demais servidores na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor de Governo Municipal.

CATEGORIA: FC2 / CC1.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar seus superiores hierárquicos do governo municipal, tais como, Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais ou titular do cargo equiparado, nas fases de geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, bem como também assessorar os mesmos em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativas a políticas públicas de interesse do poder público municipal. Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor de Desenvolvimento.

CATEGORIA: FC2 / CC1.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Diretor de Programas do Desenvolvimento Econômico nas ações e tomada de decisões que envolvem as atividades do setor e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo diretor; assessorar o diretor na direção e chefia dos seus subordinados e demais servidores ligados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Vigilância em Saúde.

CATEGORIA: FC2 / CC1.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Vigilância em Saúde do Município; exercer a direção sobre a fiscalização relativa às normas, no que se refere às condições sanitárias; dirigir as políticas públicas visando à prevenção de doenças e tomar as decisões para tal fim; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; dirigir os trabalhos dos servidores e subordinados ligados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Ações da Melhor Idade.

CATEGORIA: FC3 / CC1.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento da Melhor Idade, chefiar sua gestão; dirigir as ações e definir as políticas públicas voltadas ao atendimento do público compreendido da melhor idade; dirigir os grupos da melhor idade e supervisionar ações de atendimento aos idosos; desempenhar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Assistência Social; exercer a direção dos servidores subordinados ao respectivo departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 30 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor do Gabinete do Prefeito.

CATEGORIA: FC3 / CC2.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal nas suas atividades; representar o Chefe de Gabinete em reuniões temáticas entre secretarias; representar o Prefeito Municipal quando tal função lhe for delegada; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal; chefiar demais servidores sujeitos a subordinação do Gabinete; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Patrimônio, Frota e Almoxarifado.

CATEGORIA: FC3 / CC3.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Frota e de Materiais do Município; exercer a direção sobre todos os sistemas de controle do departamento; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento. Conduzir Veículos mediante habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Licenciamento Ambiental

CATEGORIA: FC3 / CC3.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Licenciamento Ambiental Municipal, definindo políticas públicas voltadas às questões do meio ambiente e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; Dirigir o departamento e o auxiliar o secretário na chefia dos servidores e subordinados ligados ao setor; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação;

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor do Procon.

CATEGORIA: FC3 / CC3.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCON; supervisionar e tomar as medidas necessárias para o bom funcionamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – SMDC; adotar medidas e atribuir tarefas a serem cumpridas pelos seus subordinados; desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Cultura, Turismo e Eventos.

CATEGORIA: FC3 / CC3.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Cultura, Turismo e Eventos; dirigir e definir as políticas públicas voltadas à difusão da cultura, as ações de turismo e os eventos municipais; representar o município nas ações inter-regionais ligadas ao turismo e eventos de expressão regional; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 30 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Esporte e Juventude.

CATEGORIA: FC4 / CC3.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Esporte e Juventude e auxiliar o Secretário da Pasta na tomada de decisões; dirigir as ações do departamento e definir políticas públicas, práticas e metas voltadas à práticas desportivas e ações junto aos jovens; desempenhar atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; supervisionar as equipes e servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Defesa Civil.

CATEGORIA: FC4 / CC3.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Defesa Civil do Município; exercer a direção sobre a Comissão Municipal de Defesa Civil; dirigir e definir as políticas públicas visando às ações de prevenção de desastres naturais; dirigir o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres quando for o caso; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor do Departamento de Captação e Projetos.

CATEGORIA: FC4/CC5.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Captação e Projetos, efetuando as ações correspondentes a GMC – CEF, interagindo com as secretarias municipais para encaminhamento, procedimentos, aprovações e demais ações de projetos de interesse público na busca de recursos extraorçamentários juntos aos governos estadual e federal; tomar as decisões do departamento com o suporte do Prefeito Municipal ou por quem, por ele, delegado; Dirigir os servidores e subordinados ligados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) **Outras:** O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Chefe de Gabinete do Prefeito.

CATEGORIA: FC6 / CC8

ATRIBUIÇÕES: Chefear o Gabinete do Prefeito Municipal, e assessorá-lo na definição de políticas públicas e de governo; representar o Prefeito Municipal em reuniões de comissões temáticas de secretarias; apresentar soluções e alternativas; representar o Prefeito Municipal em reuniões ou eventos dentro e fora do município, quando solicitado pelo Prefeito Municipal e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC/CC

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor do Departamento de Licitações e Compras.

CATEGORIA: FC6 / CC8.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Licitações e Compras; tomar as decisões e definir as ações do departamento; supervisionar os trabalhos e tarefas atribuídas aos servidores ligados ao departamento; adotar medidas que garantam o resguardo das prerrogativas da Comissão Permanente de Licitações; desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 32 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor Financeiro.

CATEGORIA: FC6 / CC9.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades financeiras do Município, estabelecendo metas e prioridades; Dirigir as atividades relacionadas aos estudos financeiros e contábeis; Dirigir os trabalhos de recebimento de receita e pagamento, as movimentações bancárias, bem como fiscalizar o trabalho efetuado pelos servidores subordinados; Analisar os resultados e elaborar relatórios gerenciais demonstrando a eficácia da aplicação dos recursos e o desempenho econômico do Município; Efetuar o planejamento financeiro, coordenando as ações junto com o Prefeito Municipal e os servidores subordinados; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: FC ou CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor de Engenharia.

CATEGORIA: CC2

ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, nas mais diversas ações públicas relacionadas a projetos de engenharia de obras e/ou arquitetura, tanto na fase de planejamento, bem como nas suas diversas fases de desenvolvimento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor de Vigilância em Saúde.

CATEGORIA: CC2.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar todas as atividades da área de vigilância em saúde; coordenar seu planejamento; coordenar a execução de serviços relacionados à área e avaliar as atividades para certificar-se da regularidade no desenvolvimento dos serviços a fins. Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor de Recursos Humanos.

CATEGORIA: CC2.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Diretor de Pessoal e Recursos Humanos nas ações que envolvem as atividades do setor e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo diretor e Secretário de Administração, Planejamento e Finanças; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor de Patrimônio e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

CATEGORIA: CC2.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Departamento de Patrimônio, Almoxarifado e Controle de Materiais do Município na Secretaria de Educação; Assessorar a distribuição dos materiais nas escolas ligadas a Secretaria de Educação; assessorar a direção sobre os sistemas de controle do departamento; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário. Conduzir Veículos mediante habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor das Oficinas do Centro de Referência Mãos Amigas.

CATEGORIA: CC2.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e conduzir os trabalhos nos grupos de apoio e oficinas do CRAS; Dirigir e definir dias, professores, e materiais a serem utilizados pelas oficinas do CRAS; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento. Conduzir Veículos mediante habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Programas Sociais.

CATEGORIA: CC3.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir os programas sociais implantados pelo município, assim como aqueles desenvolvidos ou disponibilizados/advindos de outras esferas governamentais; definir e dirigir planos e metas sobre programas sociais existentes e novos de forma responsável e inclusiva, para famílias de baixa renda; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Trânsito e Mobilidade Urbana.

CATEGORIA: CC3.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento Municipal de Trânsito; dirigir e definir as políticas públicas da referida área, especialmente no que tange a parada, circulação e estacionamento dos transeuntes; tomar decisões para fins da qualificação da mobilidade urbana; dirigir e definir os planos junto ao representante legal da Pasta; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Produção e Sanidade Animal

CATEGORIA: CC3.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Produção e Sanidade Animal; dirigir e definir as políticas públicas para fins de funcionamento do sistema de inspeção animal do município; dirigir o Posto da Inspeção Veterinária; definir e dirigir políticas públicas visando à qualificação e aumento da produção animal; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor de Serviços Urbanos

CATEGORIA: CC3.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Diretor de Obras Públicas as suas atividades, assim como, assessorar o Secretário Municipal de Obras na definição das ações e serviços que envolvem o departamento de manutenção e limpeza urbana, arborização, paisagismos e iluminação pública; definir e tomar decisões para a boa prestação dos serviços dos citados departamentos, desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas, chefiar demais servidores sujeitos a sua subordinação; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Horário:** Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) **Outras:** O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor de Programas de Saúde

CATEGORIA: CC4.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar diretamente o Secretário em programas e ações e tomada de decisão que envolve todos os programas de saúde, sejam municipais ou de outras esferas que lhe forem atribuídas, assessorar na direção e chefia dos seus subordinados e demais servidores ligados a Secretaria. Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Assistência Social.

CATEGORIA: CC4.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Assistência Social do Município; definir e dirigir a política de assistência social do município; supervisionar as ações sociais; dirigir e adotar ações preventivas junto ao público considerado em vulnerabilidade social; estabelecer, organizar e dirigir parcerias com entidades governamentais e não governamentais no que tange as ações voltadas ao público necessitado; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Desenvolvimento Rural.

CATEGORIA: CC4.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Desenvolvimento Rural; tomar as decisões e dirigir as ações e políticas públicas voltadas a atender e fomentar o setor primário; supervisionar as ações do Programa Fortalecimento do Campo; tomar medidas corretivas, quando necessário; atribuir tarefas e expedir ordens aos subordinados do departamento; desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 32 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor Geral de Informática.

CATEGORIA: CC5.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Informática do Município; tomar as decisões e definir as ações a serem cumpridas pelos seus subordinados, visando à eficiência do funcionamento dos sistemas de informática em todas as áreas / secretarias municipais; supervisionar os sistemas; dirigir e adotar ações preventivas; desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Manutenção de Prédios Públicos.

CATEGORIA: CC5.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar a manutenção dos prédios públicos pertencentes ao Município; coordenar a avaliação de necessidades visando a boa conservação das instalações prediais, inclusive acessórias; Coordenar, dirigir e orientar a manutenção dos pátios públicos; Realizar demais atividades de direção relacionadas a manutenção e adequadas conservação de prédios e/ou demais espaços públicos; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Programas do Desenvolvimento Econômico.

CATEGORIA: CC5.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir as ações municipais de programa(s) voltadas ao desenvolvimento econômico; dirigir os departamentos de indústria, comércio e prestação de serviços e trabalho e renda; dirigir os programas das respectivas áreas que são advindos de parcerias com outras esferas governamentais; desempenhar as atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor do Departamento Financeiro.

CATEGORIA: CC6.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar as atividades financeiras do Município, cumprindo metas e prioridades definidas pelo Diretor Financeiro; Assessorar as atividades relacionadas aos estudos financeiros e contábeis; Assessorar o planejamento financeiro, coordenando as ações junto com o Diretor Jurídico e os demais servidores da pasta; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Pessoal e Recursos Humanos.

CATEGORIA: CC6.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Pessoal e Recursos Humanos; exercer a supervisão do controle de horários e registro de ponto dos servidores de todas as áreas / secretarias municipais; adotar normas e procedimentos de controle dos horários do quadro funcional; supervisionar o departamento para fins do atendimento de todas as normas que regem a área de controle e registro de pessoal; desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Habitação.

CATEGORIA: CC6.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Habitação do Município; tomar as decisões e definir políticas públicas na área habitacional; dirigir os programas da área; propor ações ao conselho competente; supervisionar os programas; interagir com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a atender as demandas levantadas em conjunto; desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário de Administração, Planejamento e Finanças e pelo Prefeito Municipal; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Agricultura.

CATEGORIA: CC6.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar os trabalhos e ações que envolvem a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; Coordenar e Organizar o agendamento dos serviços com máquinas e equipamentos da Patrulha Agrícola, bem como a sua manutenção; e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário da pasta; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Obras.

CATEGORIA: CC7.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Obras Públicas e auxiliar o Secretário da Pasta na tomada de decisões e trabalhos da mesma, assim como desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Secretário; Dirigir o departamento e auxiliar o secretário na chefia dos servidores e subordinados ligados a Secretaria.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Engenharia de Obras.

CATEGORIA: CC7.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir e coordenar o Departamento de Engenharia de Obras Públicas do município; tomar as decisões e definir as ações a serem cumpridas pelos seus subordinados; supervisionar e adotar medidas de planejamento, visando a boa execução de projetos de interesse público; supervisionar as ações de fiscalização de obras da construção civil de competência do município, inclusive as preventivas; decidir sobre embargos de construções e atribuir aos seus subordinados as tarefas relativas ao cumprimento de suas decisões; desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Assessor Jurídico.

CATEGORIA: CC9.

ATRIBUIÇÕES: Prestar assessoria jurídica direta a chefia do Poder Executivo Municipal em assuntos de natureza jurídica; Sugerir e/ou recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração; Assessorar, quando necessário, nos procedimentos licitatórios e/ou na elaboração de modelos de contratos administrativos, assim como na elaboração de pareceres sempre que solicitado, na área de contratos administrativos, requerimentos de funcionários e etc; Assessorar o Poder Executivo na análise de contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Substituir o Diretor Jurídico sempre que necessário. Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 28 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor Jurídico.

CATEGORIA: CC9.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento Jurídico Municipal, coordenar suas atividades e orientar sua atuação; Propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos municipais; Dirigir eventuais ações de natureza tributária ao Município; Coordenar o ajuizamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal; Orientar e dirigir eventual postulação em juízo em nome da Administração quando necessário, em todas as fases processuais; dirigir os serviços de representação do Município em âmbito extrajudicial, mediar questões; coordenar defesas e recursos aos órgãos competentes; dirigir processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração municipal; Substituir o Assessor Jurídico sempre que necessário; Dirigir o Departamento, sempre em sintonia com a procuradoria jurídica municipal; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 20 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Diretor de Comunicação Social e Relações Públicas.

CATEGORIA: CC9.

ATRIBUIÇÕES: Dirigir o Departamento de Comunicação Social do Município; tomar as decisões, definir as ações e atribuir as tarefas a serem cumpridas pelos seus subordinados, visando atender o princípio da publicidade dos atos da administração municipal; supervisionar os trabalhos do departamento; dirigir as ações da publicidade oficial e institucional; supervisionar as matérias e conteúdos a serem publicados e divulgados pelo plano de mídia da administração municipal, sobre ações e políticas públicas das mais diversas áreas; participar de reuniões intra-secretarias para dar publicidade aos atos públicos; desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas; dirigir os trabalhos dos servidores subordinados ao departamento; Receber e recepcionar autoridades; conduzir reuniões; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.

MUNICÍPIO DE TIO HUGO

Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

CARGO: Secretário Municipal.

CATEGORIA: CC10.

ATRIBUIÇÕES: Orientar, coordenar e superintender as atividades dos órgãos da administração municipal, na área de sua competência; referendar os atos governamentais do Prefeito Municipal e expedir instruções para execuções das leis, decretos e regulamentos relativos aos assuntos de sua secretaria; praticar os atos e regulamentos referentes aos serviços de sua área de competência; representar a administração sob ordem e delegação do Prefeito Municipal, em reuniões e eventos dentro e fora do município; adotar as medidas para a eficiência e excelência da gestão e da implantação das políticas públicas de sua área; supervisionar os trabalhos de diretores e assessores a ele subordinados; Conduzir veículos, mediante a devida habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;

b) Outras: O exercício do cargo exige disponibilidade para trabalho externo, viagens e em condições variadas, de acordo com a necessidade.

FORMA DE RECRUTAMENTO: CC.